PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná
Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro – CEP: 86.884-000
CNPJ: 01.612.388/0001-44
e-mail: admin.arapua@matrix.com.br
*Fone/Fax: (0**43) 444-1230 – 444-1211 – 444-1257*

LEI Nº 176/2004

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias ao Executivo e servidores, institui o regime de adiantamento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná aprovou e eu, Pedro Gonçalves dias Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Chefe do Poder Executivo e Servidores do Município de Arapuã, Estado do Paraná, quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições conceder-se-á diárias a título de indenização pelas despesas com alimentação, estadia e/ou pernoite, na forma desta Lei.

Art. 2º - Tanto para o Executivo Municipal, como para os servidores Municipais o valor básico da diária para cálculo de uma diária corresponderá a R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais), cujo valor será reajustado por Decreto do Poder Executivo, sempre que o valor do INPC sofrer alterações ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, o Vice Prefeito perceberão;

a) 50% (Cinqüenta por cento) sobre o valor de uma diária normal quando o afastamento for superior a seis horas e inferior a doze horas.

b) diária integral, quando a representatividade passar de doze horas fora da sede do Município.

§ único – Não terá direito a diária quando o afastamento da sede do Município for por tempo inferior a seis horas.

Art. 4º - Os servidores Municipais perceberão:

1. Diretores de Departamento, assessores e Chefes de Divisão, Presidente da Câmara e Vereadores;

a) 10% (Dez por cento) sobre o valor básico de uma diária quando o afastamento for superior a seis horas e inferior a doze horas, porém não ocorrendo o pernoite do servidor fora da sede do Município.

b) 40% (quarenta por cento) do valor básico de uma diária quando ocorrer o afastamento integral da sede do Município e pernoite em outra localidade.

2. Demais servidores:

a) 6% (Seis por cento) do valor básico de uma diária quando o afastamento for superior a seis horas e inferior a doze horas, porém não ocorrendo o pernoite do servidor fora da sede do Município.

b) 20% (vinte por cento) do valor básico da diária quando ocorrer o afastamento integral da sede do Município com sede em outra localidade.

§ 1º – As diárias serão pagas adiantadamente e mediante o cálculo de duração presumível do deslocamento.

§ 2º - Não se concederá diária quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função ou durante o período de trânsito do servidor.

Art. 5º - Somente se concederá diárias quando o afastamento do Prefeito ou dos servidores for imprescindível para o serviço público.

Art. 6º - Ao regressar a sede do Município, tanto o Chefe do Poder Executivo como os servidores imediatamente e no primeiro dia útil de expediente obrigatoriamente farão a devolução dos valores de diárias recebidos em excesso.

§ único – Ocorrendo da permanência ser superior à previsão inicial o Executivo ou o servidor poderá ser reembolsado da diferença existente.

Art. 7º - Na concessão de diárias, deverá ser observado o limite de recursos orçamentários próprios e relativos ao exercício financeiro, sendo vedada a concessão para pagamento no exercício posterior.

Art. 8º - Caberá ao Prefeito Municipal autorizar o deslocamento de servidores inclusive dos órgãos autônomos ou autarquias e, na forma desta Lei, arbitrar a concessão de diárias em cada caso, mediante a indicação do local para onde se deslocará o servidor, o serviço ou a representatividade a ser executada, a duração provável do afastamento e o número de diárias a serem adiantadas.

Art. 9º - Para os afastamentos fora do Estado, quando a serviço ou para participação de cursos de capacitação o valor da diária será concedido em dobro.

Art. 10 – A cada 90 (noventa) dias o chefe do Poder Executivo enviará a Câmara Municipal um relatório contendo os nomes de todos os servidores que receberam diárias no trimestre, inclusive o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos Vinte e quatro dias do mês de Dezembro de dois mil e quatro.

PEDRO GONÇALVES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ

C.M.O*

Prefeitura do Município de Arapuã
Gabinete do Prefeito